

1159

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.033/89

Em 16 de Outubro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.773 - Dispõe sobre: Majoração de Vencimentos e Proventos e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de real estima e distinta consideração.

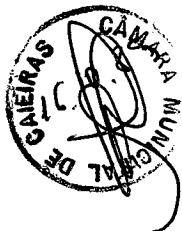

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1160

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 7 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores da municipalidade.

Salientamos que a concessão do referido reajuste será de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Face ao exposto, requiero, com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE

S. S. em 24 de 89

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 24 de 89

PRESIDENTE



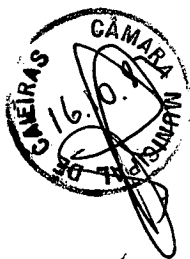
1161

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

2.205/89

(16 DE OUTUBRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Majoração de Venci
mentos e proventos e dá outras -
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Pre -
feito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a se -
quinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder reajuste de salários, para o mês de outubro do cor
rente ano, a todos os servidores da Municipalidade, de acor
do com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado neste
mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Esta
tística (IBGE).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º
será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administra
tivo constando as tabelas de salários, ficando autorizado a
arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos -
verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração
determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei -
correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suple
mentadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º
de outubro de 1.989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Outubro de 1.989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-